COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 3, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 8 de 2023, que estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTES: Edson Souza/MDB, Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB
RELATOR(A): Vereador Pedro Sampaio/PSC
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
07/03/23 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor emenda Nº 2, ao Projeto de Lei Nº 8 de 2023 que estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimentos de lazer, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

Em síntese, a Emenda retira o termo "meninas" no *caput* do artigo 4º, a supressão é justificada em razão de que o termo mulheres já inclui as meninas, e em razão de que o fluxo de atendimento às mesmas é diferenciado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre: "I - defesa do consumidor".

A emenda modifica o artigo 4º do projeto de Lei Nº 8 de 2023, que estabelece os direitos de mulheres e meninas, suprimindo a expressão "meninas", ao que depreende da análise da proposta destaco que, do aspecto legal, a retirada da expressão não reduzirá direitos garantidos às mesmas, haja vista serem garantidos constitucionalmente bem como em legislações infraconstitucionais.

Nesse sentido, continua a ser garantido a proteção às consumidoras em locais de lazer, sendo de fundamental importância o combate a quaisquer formas de violência contra as mesmas, sendo garantido no o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor prevê direitos básicos, entre eles o direito à proteção à vida e à segurança.

Da análise legal apresentada nada tenho a declarar em contrário, são atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, de forma geral o projeto atende aos interesses sociais e às normativas consumeristas.

É o meu Voto.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Direito do Consumidor, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda Nº 2, ao Projeto de Lei Nº 8 de 2023.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 7 de março de 2023.

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Tiago Almeida
Vereador/UNIÃO BRASIL/Membro